



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejastica.cv
www.provedordejastica.cv

Sua Excelência
Senhor Primeiro Ministro
Palácio do Governo, Várzea

Assunto: Lista de Doenças Profissionais

RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/2018
De 25 de junho de 2018

JUSTIFICAÇÃO

I

O n.º 1 do artigo 15.º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) determina que: *“O Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades consignados na Constituição e garante a sua proteção.”*

Por sua vez, a alínea a) do artigo 63.º da CRCV estabelece que os trabalhadores têm, direito a condições de dignidade, higiene, saúde e segurança no trabalho.

A proteção social, enquanto tarefa fundamental de qualquer Estado moderno, é chamada a dar respostas a estes comandos constitucionais. No nosso caso, resulta do disposto no artigo 70º da Constituição da República, que o Estado deve garantir a existência e o funcionamento eficiente do Sistema Nacional de Segurança Social, face às vicissitudes da vida, designadamente desemprego, doença e invalidez.

A perigosidade, os riscos, a penosidade e insalubridade das atividades profissionais em Cabo Verde, bem como, a prestação de serviço em circunstâncias bastante



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

diferenciadas reclamam a aplicação de diversa legislação referente às doenças profissionais. O principal bloqueio à aplicabilidade da referida legislação no contexto da nova realidade económica e social do País é a inexistência de uma lista de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas que resultam diretamente das condições de trabalho, podendo causar incapacidade para o exercício de uma profissão.

Assim, e tendo em conta que após a verificação da produção normativa quanto à matéria relacionada com os acidentes de trabalho e doenças profissionais, resulta que a Tabela Nacional de Incapacidades aprovada pelo Decreto 43189 de 23 de setembro de 1960 é o referencial normativo em vigor, parece-me determinante a sua atualização, para além de uma especialização ou departamentalização da área de saúde do trabalho.

II- EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A MATÉRIA

Em Cabo Verde, **até à independência** a intervenção legislativa em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais traduziu-se, essencialmente, nos seguintes diplomas legais:

- A **Lei n.º 83, de 24 de julho de 1913**, que introduziu o sistema de reparação dos acidentes de trabalho, regulamentada pelos Decretos n.ºs 182, de 18 outubro 1913, e 183, de 24 de outubro de 1913, a que se seguiu o Decreto n.º 5637, de 10 de maio de 1919, que criou o "seguro social obrigatório, contra desastres no trabalho", bem como os "tribunais de desastres no trabalho," e que tinham por base a teoria do risco profissional,



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

- O **Decreto n.º 21978 de 10 de dezembro de 1932** que regulamentou o artigo 3.º do **Decreto n.º 5637, de 10 de maio de 1919**, apresenta um primeiro esquema legal de avaliação de incapacidades por acidentes de trabalho, acabando-se com a ampla discricionariedade dada aos tribunais neste domínio, determinando-se que tal avaliação fosse feita de harmonia com a Tabela de Desvalorização de Lucien Mayet, que se praticava em França;
- A **Lei n.º 1942, de 27 de julho de 1936**, regulou o direito às indemnizações por acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- O **Decreto n.º 43189 de 23 de setembro de 1960**, aprovou a **Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais**;
- A **Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965**, e o seu regulamento, o **Decreto n.º 360/71, de 21 de agosto de 1971**, definiram quem têm direito à reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais e consolidam a teoria do risco económico ou de autoridade e o desenvolvimento do conceito de acidente *in itinere*;
- A **Portaria n.º 21769, de 3 de janeiro de 1966**, manda aplicar a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pelo Decreto n.º 43189 de 23 de setembro de 1960, **a todas as províncias ultramarinas**.

Após a independência a produção normativa quanto à matéria relativa e relacionada com acidentes de trabalho e doenças profissionais foi a seguinte:

- O **Decreto n.º 58/78 de 15 de julho**, uniformiza os critérios de determinação das incapacidades por acidentes, altera apenas a designação Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (que constava do



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

Decreto 43189 de 23 de setembro de 1960) para **Tabela Nacional de Incapacidades** e determina o seu âmbito de aplicação;

- A **Portaria n.º 61/78, de 31 dezembro**, que aprovou as tarifas de cotizações do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, com base na determinação de classes de risco;
- O **Decreto Lei n.º 84/78, de 22 de setembro**, institui o regime obrigatório de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e no seu artigo 34.º revoga toda a legislação anterior aplicável aos acidentes de trabalho e doenças profissionais, com exceção da Tabela Nacional de Incapacidades;
- O **Decreto n.º 86/78, de 22 de setembro**, regulamenta o regime obrigatório de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- A **Portaria n.º 110/78, de 31 de dezembro**, aprovou os critérios para a determinação das provisões técnicas a constituir pelo Instituto de Seguros e Previdência Social, E.P., bem como os ramos dos seguros a que se aplicam;
- O **Decreto-Lei n.º 6/87, de 14 de fevereiro** alterou o Decreto Lei n.º 84/78, de 22 de setembro no que respeita à obrigatoriedade de comunicação da ocorrência de acidente de trabalho, por parte da entidade empregadora;
- O **Decreto-Lei n.º 55/99, de 6 de setembro**, fixa um conjunto de medidas que garantam segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho em diversos sectores de atividades dando cumprimento ao disposto no artigo 85º do Regime Geral das Relações de Trabalho, e às obrigações decorrentes da ratificação da Convenção n.º 155 da OIT, sobre Segurança, Saúde dos Trabalhadores e de Ambiente de Trabalho;
- A Lei de Bases da Função Pública, aprovada pela **Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho**, prevê no CAPÍTULO XVIII (artigo 86.º a 89.º) os princípios sobre o regime de acidentes em serviço e doenças profissionais;



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

- O **Decreto-Lei n.º 13/2012, de 4 de maio**, que aprova o Estatuto da Inspeção Geral o Trabalho tem como epígrafe do artigo 18.º “Estatísticas de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”;
- A **Resolução n.º 20/2014, de 14 de março**, aprova a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), indicando nomeadamente como Diretriz II- Harmonização das normas e articulação das ações de promoção da saúde, prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais e de prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores. Quanto às responsabilidades no âmbito da PNSST, são responsáveis pela implementação e execução integrada da PNSST os Ministérios que tutelam a área do trabalho e da saúde, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área. De acordo com o sub-item vii da alínea b) do PNSST, compete ao Ministério que tutela a área da Saúde colaborar na revisão da lista oficial de doenças relacionadas com o trabalho.

II- RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA

Após a verificação da produção normativa quanto à matéria relacionada com os acidentes de trabalho e doenças profissionais, resulta que a Tabela Nacional de Incapacidades aprovada pelo Decreto 43189 de 23 de setembro de 1960 é o referencial normativo em vigor. Assi, parece-me determinante uma atualização da Tabela Nacional de incapacidades, pelo que, com as motivações acima expostas, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

RECOMENDAÇÃO

- a) A elaboração de uma Lista de doenças profissionais que tenha em consideração a última lista de doenças profissionais da Organização Internacional do Trabalho;
- b) Sendo esta uma matéria de natureza multidisciplinar, a elaboração desta lista deverá contar com a participação, entre outros departamentos que Vossa Excelência entender pertinentes, do Ministério da Saúde, Ministério da Economia, Ministério da Agricultura e do Ambiente, Ministério das Finanças e que tutela a Administração Pública, Ministério da Justiça e do Trabalho, das associações sindicais, das seguradoras, do INPS e da Ordem dos Médicos.

Solicito ainda que me seja comunicado, no prazo de sessenta dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta Recomendação, conforme o disposto no artigo 47º da Lei nº 29/2003, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos

O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca
/António do Espírito Santo Fonseca/

Praia, 25 de junho de 2018